



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 085, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Vegetal da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO **Stricto sensu**/PRPG DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras aprovado pela Resolução CEPE Nº 175, de 16 de novembro de 2021 e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 04/03/2022,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Vegetal da Universidade Federal de Lavras, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Vegetal (PPGBV) tem como objetivo capacitar recursos humanos que atendam às exigências de qualificação e expansão nas diferentes áreas do ensino e da pesquisa afins à Biotecnologia Vegetal.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 2º O corpo docente do Programa será regido por normas de credenciamento e descredenciamento que seguem o descrito na Seção I do Capítulo V do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA e em resolução específica do CEPE para este fim.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 3º A admissão do corpo discente seguirá as normas estabelecidas na Seção I do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Art. 4º Poderão inscrever-se no processo seletivo, candidatos graduados em Biotecnologia, Ciências Agrárias, Ciências Biológicas e áreas afins.

Art. 5º O processo seletivo será de competência do Colegiado do Programa nos termos contidos em resolução específica.

Art. 6º Estudantes estrangeiros poderão inscrever-se no processo seletivo mediante regime de fluxo contínuo ou por força de convênios internacionais, desde que haja disponibilidade de orientadores e bolsas disponíveis. A inscrição será de acordo com o art. 27 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA, seguindo critérios de seleção definidos em resolução específica.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA REGULAR

Art. 7º O candidato selecionado fará sua matrícula de acordo com a Seção II do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

SEÇÃO IV

DA MATRÍCULA EM REGIME ESPECIAL

Art. 8º De acordo com a Seção II do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA, o PPGBV poderá admitir discentes em regime de matrícula especial.

Parágrafo único. O Número de componentes curriculares a ser cursado por discentes em regime de matrícula especial não deve ultrapassar o limite de 12 (doze) créditos.

SEÇÃO V

DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 9º A classificação do candidato na seleção não implica necessariamente na garantia de bolsa de estudo. As bolsas de estudos serão distribuídas de acordo com a quantidade disponibilizada pelas agências de fomento e com a ordem de classificação dos candidatos, no respectivo edital de seleção.

Art. 10. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Colegiado do PPGBV.

Art. 11. O colegiado do PPGBV pode suspender temporariamente ou transferir permanentemente a bolsa de estudos para outro discente conforme o desempenho e rendimento acadêmico do discente, bem como está condicionada ao cumprimento das normas deste regulamento de das agências de fomento.

§1º A distribuição de bolsas de estudos aos discentes de Mestrado ou Doutorado do PPGBV obedecerá à legislação vigente, às normas de concessão estabelecidas pelas agências de fomento (CAPES, CNPq e FAPEMIG e outras) e aos critérios estabelecidos por resolução própria do PPGBV.

§2º O gerenciamento das bolsas que trata o **caput** do parágrafo anterior será de competência da Comissão de Gestão de Bolsas do PPGBV (CGB/PPGBV), instituída pelo Colegiado, de acordo com Resolução Específica.

§3º A critério do Colegiado do PPGBV, o coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) poderá ser utilizado como critério para a renovação de bolsas concedidas aos discentes, mudança de nível e atribuição do conceito no trabalho de conclusão do curso, dissertação ou tese, de acordo com o art. 55 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu** da UFLA.

SEÇÃO VI

DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 12. O prazo de conclusão do curso de mestrado é de no mínimo 12 (doze) meses e máximo 24 (vinte e quatro) meses corridos; e para o curso de doutorado, o prazo de conclusão é de no mínimo 24 (vinte e quatro) e máximo 48 (quarenta e oito) meses corridos.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos pelo **caput** deste artigo poderão ser prorrogados por, no máximo, 12 (doze) meses, a critério do colegiado do PPGBV, contados a partir da data de encerramento dos prazos estabelecidos, seguindo o disposto no art. 16 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu** da UFLA.

SEÇÃO VII

DO PLANO DE ENSINO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 13. O plano de estudo e a integralização curricular seguirão o disposto na seção IV do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Art. 14. A estrutura curricular do Programa abrangerá componentes curriculares obrigatórios, de área de concentração e, em casos específicos, componentes curriculares de formação complementar e de nivelamento, nos termos definidos pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Art. 15. Para conclusão do Programa, o discente deverá:

I - Para o curso de Mestrado, integralizar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 12 (doze) créditos em componentes curriculares obrigatórios e um mínimo de 12 (doze) créditos em componentes curriculares da área de concentração ou de formação complementar.

II - Para o curso de Doutorado, integralizar um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, sendo 12 (doze) créditos em componentes curriculares obrigatórios, e um mínimo de 20 (vinte) créditos em componentes curriculares da área de concentração ou de formação complementar.

§1º A critério do Colegiado, outros componentes curriculares ofertados na UFLA ou em outra Universidade, poderão ser consideradas de formação complementar.

§2º Os créditos em componentes curriculares Seminários em Biotecnologia Vegetal I; II; III e IV (Apresentação Seminário); Língua Estrangeira; Estágio Docência, Exame de Qualificação; Pesquisa Bibliográfica e Comunicação Científica, Metodologia de Pesquisa, Segurança em Laboratório,

Propriedade Intelectual, Pesquisa Orientada I e II e de componentes curriculares de Nivelamento e outras definidas pela Coordenadoria de Pós-Graduação **Stricto sensu** não serão computados para fins de integralização do número mínimo de créditos exigidos pelo programa. Aos discentes matriculados nestes componentes curriculares, serão atribuídas notas considerando A - Aprovado quando o discente alcançar nota igual ou superior a 6,0 (seis) no componente curricular em questão.

§3º O discente regularmente matriculado que obtiver aprovação da dissertação, nos termos deste regulamento, contabilizará 2 (dois) créditos para efeitos de integralização curricular. De forma similar, o discente regularmente matriculado que obtiver aprovação da tese contabilizará 4 (quatro) créditos.

§4º As normas da disciplina Pesquisa Orientada I e II seguirão resoluções específicas, dentro das metas mínimas exigidas no art. 54 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§5º Os discentes selecionados para o Mestrado, poderão requerer, mediante avaliação do(s) docente(s) responsável(eis) pelos componentes curriculares e do Colegiado de Curso, o aproveitamento de disciplinas cursadas em nível de Mestrado, em áreas afins, totalizando no máximo 8 (oito) créditos, que no caso de serem aprovadas, serão computadas para a integralização dos créditos na categoria correspondente.

§6º Os discentes selecionados para o Doutorado poderão requerer, mediante avaliação do(s) docente(s) responsável(eis) pelos componentes curriculares e do Colegiado de Curso, o aproveitamento de disciplinas cursadas no Mestrado, em áreas afins, totalizando no máximo 16 (dezesesseis) créditos, que no caso de serem aprovadas, serão computadas para a integralização dos créditos na categoria correspondente.

§7º Somente poderão ser aproveitados os créditos, cujos conceitos obtidos em componentes curriculares de Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**, reconhecidos pela CAPES, sejam no mínimo 7,5 (sete vírgula cinco).

Art. 16. A oferta de componentes curriculares integrantes da estrutura curricular do Programa será de responsabilidade de um ou mais unidades didáticas da UFLA.

SEÇÃO VIII

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 17. O desempenho acadêmico do corpo discente nos componentes curriculares será avaliado pelo corpo docente, levando em consideração os critérios descritos na seção V do capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Art. 18. A verificação do desempenho acadêmico do discente será feita a cada semestre e por componente curricular, levando em consideração os critérios definidos pelo docente responsável, o rendimento do discente e a sua frequência em sala de aula.

Art. 19. Todo discente regularmente matriculado no programa deverá demonstrar proficiência em língua estrangeira mediante prova elaborada pelo Programa PPGBV, por meio da disciplina Língua Estrangeira ofertada pelo PPGBV ou pelo Laboratório de Idiomas da UFLA em, pelo menos, uma língua estrangeira segundo o prescrito no art. 57 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

SEÇÃO IX

DA ORIENTAÇÃO

Art. 20. A orientação do corpo discente será de responsabilidade de docentes credenciados no PPGBV, nos termos da Seção II do Capítulo V do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 1º Cada discente do PPGBV deverá ser orientado por um orientador que seja docente e/ou pesquisador com formação acadêmica, ou experiência, na área de abrangência do projeto. Poderá também ser orientado por um comitê constituído do orientador e coorientador(es) de acordo com o art. 18º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 2º Para orientação dos discentes do PPGBV, o docente devidamente credenciado deverá possuir o título de doutor e ter experiência na atividade de coorientação ou orientação na área ou áreas afins.

Art. 21. O PPGBV deverá, a cada semestre, promover uma distribuição equitativa das orientações entre os docentes, levando em consideração os critérios estabelecidos pela CAPES, segundo a área de Ciências Agrárias I.

SEÇÃO X

DA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS

Art. 22. Todo discente regularmente matriculado no Programa deverá preparar, obrigatoriamente, um plano de trabalho sobre tema relevante para a Biotecnologia Vegetal relativo ao desenvolvimento de sua dissertação ou tese, de acordo com a Seção VI do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Parágrafo único. Durante o segundo e o terceiro períodos letivos, o discente de mestrado e doutorado, respectivamente, deverá entregar na Secretaria do Programa, o Plano de trabalho, devidamente assinado pelo orientador para aprovação e homologação pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO XI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 23. Todo discente matriculado no PPGBV deverá prestar exame de qualificação segundo o previsto na seção VII do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA e normas específicas do PPGBV.

Art. 24. Todo discente do PPGBV deverá realizar o Exame de Qualificação, que será a defesa do Plano de trabalho, até o final do segundo do semestre para discentes de Mestrado e até o final do terceiro semestre para discentes de Doutorado, de acordo com os critérios estabelecidos em resolução específica do PPGBV.

Art. 25. Para obtenção do título de Mestre ou de Doutor será exigida, respectivamente, a defesa de dissertação ou de tese, vinculada à linha de pesquisa ou área de concentração do programa, segundo o disposto nos Arts. 61, 62, 63 e 65 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Art. 26. A dissertação ou tese será defendida perante uma banca examinadora constituída, respectivamente, por no mínimo, 3 (três) e 5 (cinco) membros efetivos com título de

Doutor, dentre os quais, o orientador será o presidente, de acordo com o art. 64 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§1º As bancas examinadoras de dissertação e tese deverão contar, com a participação mínima de 1 (um) membro vinculado a outras instituições de ensino e/ou pesquisa e que não participe do próprio PPGBV.

§2º Por ocasião da constituição da banca examinadora de trabalho de dissertação ou tese deverão ser designados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) externo à Instituição e que não participe do próprio PPGBV.

§3º A defesa de dissertação e de tese serão públicas, iniciando-se pela apresentação de um seminário sobre o tema da defesa e seguida por uma avaliação oral do candidato, durante o qual, o público não poderá manifestar.

§4º A realização da defesa fechada poderá ser solicitada quando os seus conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual, conforme atestado pela Unidade Administrativa competente da UFLA e devem seguir o disposto no art. 62 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§5º No caso de reprovação, será concedida ao discente, apenas uma nova defesa em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da realização do primeiro exame e respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido no caput do art. 12 deste regulamento.

SEÇÃO XII

DA TRANSFERÊNCIA INTERNA DO MESTRADO PARA O DOUTORADO

Art. 27. Os discentes de cursos de Mestrado do PPGBV poderão candidatar-se à transferência (mudança de nível) do Mestrado para o Doutorado no mesmo Programa, segundo as normas prescritas no disposto na seção VIII do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

SEÇÃO XIII

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 28. Aos discentes de Mestrado e Doutorado que cumprirem o disposto por este Regulamento e do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA serão conferidos os títulos de Mestre em Ciências e Doutor em Ciências

Parágrafo único. O diploma que confere o título de Mestre em Ciências e Doutor em Ciências e o histórico do discente titulado expressarão a área de concentração a que se referem.

CAPÍTULO III

DA TITULAÇÃO SIMULTÂNEA E PÓS-DOUTORAMENTO

Art. 29. Os discentes de Doutorado regularmente matriculados no PPGBV poderão obter titulação simultânea pela UFLA e outra Instituição de Ensino Superior (IES) estrangeira congênere.

§1º A dupla titulação estará condicionada à existência de acordo de cooperação firmado entre a UFLA e a Instituição estrangeira congênere.

§2º O título obtido pela instituição estrangeira congênere em regime de dupla titulação deverá passar pelo reconhecimento nos termos da legislação vigente no Brasil.

Art. 30. O PPGBV poderá ofertar estágio de pós-doutoramento nos termos estabelecidos por Resolução específica para este fim.

Parágrafo único. O aceite do candidato ficará restrito à disponibilidade de orientação e de recursos, com a anuência do colegiado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. O PPGBV será regido pelo disposto por este regulamento, sem prejuízo de outras disposições institucionalizadas pelo Regimento Geral da UFLA, Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Regimento Interno do Instituto de Ciências Naturais (ICN) e outras resoluções, portarias e atos administrativos expedidos pelos conselhos superiores.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPGBV, pela Congregação do ICN ou pelo Conselho de Pós-graduação **Stricto sensu** (CPGSS) da PRPG, mediante proposta de qualquer um de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de dissenso, os assuntos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Pós-graduação **Stricto sensu** (CPGSS) da PRPG.

Art. 33. Os termos desta resolução foram aprovados na 249ª Reunião do Conselho da Pós-graduação em 04 de março de 2022.

Art. 34. Esta resolução entra em vigor em 1º de julho de 2022.

ADELIR APARECIDA SACZK
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO